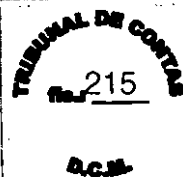




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 187150/10-TC

Origem :MUNICÍPIO DE ATALAIA

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º : 1539/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE ATALAIA. Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE ATALAIA, relativa ao exercício financeiro de 2009.

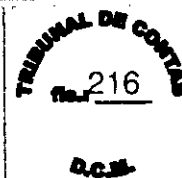
Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	NILSON APARECIDO MARTINS	471.255.609-97	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	MARIA DE LOURDES LUCREDI	815.734.139-68	01/01/2009	31/12/2009	049149/O-8
Responsável pela tesouraria	SILVANA MARA STORTI DENIPOTI	759.551.219-00	01/01/2009	31/12/2009	
Controle Interno	APARECIDA DE LOURDES INACIO MILAN	032.211.969-38	21/12/2007	31/12/2009	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.

d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.
- e - Obras públicas paralisadas.
- f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.

B



2.4 - OBRAS PÚBLICAS

- a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.

- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

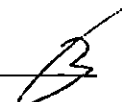
- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 728/2005 de 18/12/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 824/2008 de 23/09/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	844/2008	
b) Receita Prevista	6.465.000,00	
c) Despesa Fixada	6.455.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	6.465.000,00	
f) Despesa para	6.455.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	25,00%
	Utilizado Total	36,57%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	36,57%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 844/2008
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 862/2009
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	2.232.322,63
Créditos Especiais	112.322,30
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	2.344.644,93

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	404.152,26
Excesso de Arrecadação	755.467,52
Cancelamento de Dotações	1.185.025,15
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	2.344.644,93

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	6.395.824,00	6.671.133,21	275.309,21
Tributária	424.410,00	280.740,89	-143.669,11
Contribuições	46.117,00	58.940,34	12.823,34
Patrimonial	183.892,00	60.475,73	-123.416,27
Agropecuária	5.764,00	0,00	-5.764,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	144.672,00	162.990,36	18.318,36
Transferências Correntes	5.489.519,00	6.039.203,61	549.684,61
Outras Receitas Correntes	101.450,00	68.782,28	-32.667,72
CAPITAL	69.176,00	38.427,00	-30.749,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	69.176,00	14.971,00	-54.205,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	23.456,00	23.456,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	6.465.000,00	6.709.560,21	244.560,21
Déficit	781.249,78	0,00	-781.249,78
TOTAL	7.246.249,78	6.709.560,21	-536.689,57

3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Transferências Recebidas		188,83	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		6.709.749,04	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	7.133.927,48	6.075.117,34	-1.058.810,14
CRÉDITOS ESPECIAIS	112.322,30	69.176,96	-43.145,34
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	7.246.249,78	6.144.294,30	-1.101.955,48
SUPERÁVIT	0,00	565.265,91	565.265,91
TOTAL	7.246.249,78	6.709.560,21	-536.689,57
Transferências Financeiras		383.722,39	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		7.093.282,60	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	6.461.453,51	5.836.572,72	-624.880,79
Pessoal e Encargos	3.635.356,29	3.473.151,55	-162.204,74
Material de Consumo	1.067.345,52	844.010,87	-223.334,65
Serviço de Terceiros	1.528.122,70	1.352.709,61	-175.413,09
Transferências	53.110,00	32.155,15	-20.954,85
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	15.100,00	7.455,15	-7.644,85
Intergovernamentais	38.000,00	24.700,00	-13.300,00
Multigovernamentais	10,00	0,00	-10,00
Encargos da Dívida	5.100,00	0,00	-5.100,00
Outras Despesas	172.419,00	134.545,54	-37.873,46
DE CAPITAL	754.796,27	307.721,58	-447.074,69
Equipamentos e Material	236.851,86	109.459,13	-127.392,73
Permanente			
Obras e Instalações	387.010,65	154.424,69	-232.585,96
Inversões Financeiras	12.500,00	0,00	-12.500,00
Amortização da Dívida	30.000,00	0,00	-30.000,00
Outras Despesas de Capital	88.433,76	43.837,76	-44.596,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00		-30.000,00
TOTAL	7.246.249,78	6.144.294,30	-1.101.955,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	3.499.229,05
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	3.499.229,05
Despesas Correntes	2.733.584,41
Despesas de Capital	179.004,12
SOMA DA DESPESA	2.912.588,53
Resultado - SUPERÁVIT	586.640,52
Interferências Financeiras	-383.533,56
Resultado Financeiro do Exercício	203.106,96
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	91.912,36
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	295.019,32
Percentual do Resultado sobre a Receita	8,43

3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	7.126.833,59
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	7.267.442,74
RESULTADO PRIMÁRIO	-140.609,15

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	6.709.560,21	6.144.294,30
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.768.201,67	8.165.429,20
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	92.101,19	383.722,39
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	825.598,12	701.237,53
Bancos Conta Vinculada	289.156,91	289.934,68
TOTAIS	15.684.618,10	15.684.618,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	0509
BANCO DO BRASIL S.A.	0509-6
BANCO DO BRASIL S.A.	05096
BANCO DO BRASIL S.A.	509-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0865

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.709.560,21	6.144.294,30
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	347.132,34	77.388,51
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.714.249,12	8.739,40
INTERFERÊNCIAS	92.101,19	383.722,39
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	2.248.898,26
TOTAL	8.863.042,86	8.863.042,86

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		991.334,00
DISPONÍVEL		991.172,21
Caixa	0,00	
Bancos	701.237,53	
Bancos Conta Vinculada	289.934,68	
REALIZÁVEL		161,79
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	161,79	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		7.462.452,27
Bens Móveis	1.938.589,98	
Bens Imóveis	5.278.525,00	
Bens de Natureza Industrial	3.795,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	241.542,29	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		4.464.343,99
TOTAL DO ATIVO		12.918.130,26

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		136.511,78
Restos a Pagar	136.511,78	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	0,00	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		0,00
Dívida Fundada Interna Por Contratos	0,00	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	0,00	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		8.317.274,49
COMPENSADO		4.464.343,99
TOTAL DO PASSIVO		12.918.130,26

3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

<i>INVESTIMENTOS EM OBRAS</i>	<i>PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)</i>	<i>REALIZADO (Empenhado)</i>	<i>PAGO (Empenhado e pago no exercício)</i>	<i>PAGO (Restos a Pagar)</i>	<i>Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)</i>
Investimentos em Obras - valores totais	387.010,65	154.424,69	127.397,17	538.226,60	1.077.960,15
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	258.082,35	86.192,92	82.621,40	488.927,24	979.361,43
Convênios Estaduais ou Federais	21.697,00	21.576,47	21.576,47	26.816,25	53.632,50
Operações de Crédito	46.655,30	46.655,30	23.199,30	22.483,11	44.966,22
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	7.227.879,78	6.144.294,30	6.032.161,35	679.151,96	1.382.682,75
% de despesas do Município com obras	5,35	2,51	2,11	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

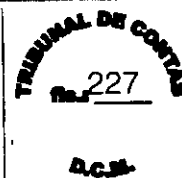
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.273.413,86
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	3.212.235,19
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	51,20

3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.273.413,86
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	0,00

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	49/2010 - DCM
Processo nº	13177/10

3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Prefeito	Lei	Fixação	002/2008-L	26/08/2008	7900,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	002/2008-L	26/08/2008	3200,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	7.900,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	3.200,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

BRAULIO DA SILVA	VICE-PREFEITO	38.400,00
NILSON APARECIDO MARTINS	PREFEITO	94.800,00

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
NILSON APARECIDO MARTINS/PREFEITO	94.800,00
BRAULIO DA SILVA/VICE-PREFEITO	38.400,00

3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	254.474,34
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.000.173,78
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	4.875.842,99
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.124.330,79
3 - RECEITAS VINCULADAS	816.860,57
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	703.140,34
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	113.720,23
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	6.254.648,12
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.328.923,14
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	916.158,29
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	412.764,85
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	713.766,73
6.1 - Profissionais do Magistério	463.950,89

3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



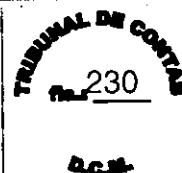
6.2 - Outras Despesas	249.815,84
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	94.254,64
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	29.386,36
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.166.330,87
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-423.036,86
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-375.278,37
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	1.704.201,51
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,25
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	65,08
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.015,59
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	1.691.185,92
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	27,04
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	65,08

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	463.950,89
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	6.375,83
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	457.575,06
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	457.575,06
7- Percentual Aplicado sem Abono	65,08
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	457.575,06
10- Percentual Aplicado com Abono	65,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

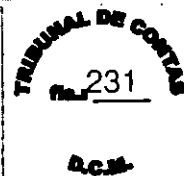
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	5.876.134,78
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	377.134,79
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.580.621,43
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.709.695,96
DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	392.660,17
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.317.035,79
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	22,41
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	1.267,86
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	29.864,17
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	29.864,17
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.315.767,93
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	21,88

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contendo: i) Número do Decreto, ii) Código da dotação aumentada, iii) Código da dotação reduzida, iv) Recurso indicado, v) Valor ; b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

a) Despesa fixada da Entidade (Dotação Inicial)	6.105.000,00	
b) Limite para Alterações consignado na LOA	1.526.250,00	25,00%
c) Limite de alterações validado na análise técnica	1.526.250,00	25,00%
d) Utilizado Total - Decretos Baixados com base na LOA para qualquer recurso	2.232.322,63	36,57%
e) Valor não condicionado ao limite	0,00	0,00%
f) Utilizado Líquido - Percentual Líquido	2.232.322,63	36,57%



4.2.b) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

6. Quanto aos membros titulares que compõem o Conselho Municipal, foi observado que:

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º § 5º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, II. Representação paritária: 50% usuários; 25% trabalhadores em saúde; 25% prestadores de serviço (público e privado)

Questão 6.2. A composição do Conselho Municipal de Saúde apresenta número insuficiente de membros como representantes dos profissionais de saúde (25%), em relação ao total de conselheiros.

8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deve-se apontar que:

Fonte do critério: Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, VII. Legislação local.

Recomendação: não há restrição, mas considera-se desejável que seja o Gestor da Saúde, de modo a facilitar a implementação das decisões do colegiado.

Questão 8.14. A legislação municipal que dispõe sobre o Conselho de Saúde local NÃO observa a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde.

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.1

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.

Questão 10.10. A Lei Orçamentária do exercício NÃO consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

11. Quanto à realização das Conferências de saúde, observar que:

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º e §§; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XVIII. Portaria MS nº 399/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.3.

Questão 11.8. O Município NÃO realizou as Conferências de Saúde.

4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - PARECER


Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE ATALAIA, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 19 de Julho de 2010


MÁRCIO FERREIRA DE QUEIROZ
Analista de Controle
Matrícula Nº 51.154-4